



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 006/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE ACERCA DA FIXAÇÃO DE DATAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO a inteligência dos arts. 59, 187 e 201, todos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa para melhor eficiência dos serviços públicos municipais e o pagamento dos impostos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria no sistema de arrecadação municipal e forma célere de arrecadação;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto n.º 001/2023 que versa acerca do pagamento do IPTU para o exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidado o Decreto n.º 001/2023 para o exercício de 2024, determinando que os carnês e DAM para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) estejam disponíveis a partir de 01/07/2023 e poderão ser retirados diretamente pelo contribuinte ou interessado no Setor de Tributos.

Parágrafo único. Deverá cada contribuinte ou interessado se dirigir pessoalmente ao Setor informado no *caput* e solicitar suas guias de pagamento (DAM), observando ainda os valores e benefícios já estipulados em lei vigente.

Art. 2º - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento em cota única, com o desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas nas datas abaixo estipuladas:

I – Cota única até o dia 31/07/2024;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

II – Parcelamento em até 05 (cinco) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 5 (cinco) UFM, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até o dia 31/07/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O não pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, tornando o débito passível de inscrição na Dívida Ativa e/ou cobrança judicial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 03 de junho de 2024.

ANA PAULA ANTERO-SANTA ROSA
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 03 de junho de 2024 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
REGISTRADO E PUBLICADO
EM 03/06/2024.

SERVIDOR RESPONSÁVEL